



Prefeitura Municipal de Catiguá
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PARECER CME nº001/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Catiguá.

ASSUNTO: Apreciação do Anteprojeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Catiguá e dá outras providências.

RELATORES:

Susana Paula Caruso Faria – RG:27.959.353-3

Lucy Yurico Ishikawa Yauri – RG: 19.874.370-1

Ivana Rincão Peres – RG: 49.416.492-X

I - RELATÓRIO

I.1 - Histórico

A Secretária Municipal de Educação, Sra. Silvana Federici dos Santos Oliveira, encaminhou a este Conselho o Ofício nº 93/2023, solicitando a apreciação e emissão de parecer sobre a “Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Catiguá”, apresentando para tanto o Anteprojeto de Lei que juntamos ao presente.

A minuta apresentada foi constituída com base na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que *dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente*, na Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional*, na Lei federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que *aprova o Plano Nacional de Educação*, a Lei Complementar nº 032/2015, de 23 de junho de 2015, que *altera e institui o novo Plano Municipal de Educação, em conformidade à Lei Federal nº 13.005/2014, no Município de Catiguá*, na Lei federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que *institui o Programa Escola em Tempo Integral*, na Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que *dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escolar em Tempo Integral*, e na Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 que *define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral*.

A rede pública municipal de ensino, vem ofertando a Educação em Tempo Integral nas escolas de Educação Infantil e em algumas turmas ou grupo de alunos do Ensino Fundamental, buscando a ampliação progressiva da oferta para todas as unidades escolares, em conformidade com a Meta 6 do Plano Nacional de Educação.

A instituição da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, visa o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem dos alunos oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, por meio de atividades de contraturno escolar em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo de cada etapa de ensino alinhado



à BNCC. Integrará também à educação integral o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

1.2 - Apreciação

Com vistas a atender a exequibilidade da Meta 6 do Plano Nacional de Educação, que discorre sobre a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica, não restam dúvidas de que o município tem engendrado esforços na direção do cumprimento do objetivo proposto.

Outrossim, com a instituição da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, o Anteprojeto de Lei proposto coloca o município um passo à frente no alcance da meta, além de ser um importante instrumento de garantia da educação em tempo integral aos alunos das escolas municipais.

Com efeito, nos termos do artigo 3º do Anteprojeto de Lei, são objetivos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral:

I - a ampliação do tempo de permanência dos alunos nas escolas pertencentes à rede pública municipal de ensino, a fim de atingir a Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

II - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da educação integral;

III - a formação de indivíduos autônomos, solidários e competentes, com conhecimentos e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania;

IV - a garantia de currículo articulado com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e sua parte diversificada, comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

V - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

VI - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;



VII - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VIII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

IX - a ampliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo;

X - a promoção de condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de retenção;

XI - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

XII - a participação ativa dos alunos e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental em uma perspectiva de progressiva autonomia;

XIII - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva alunos e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola; e

XIV - a priorização na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e alunos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

Pela análise dos objetivos, fica clara a necessidade de mais investimentos do município para a ampliação da oferta de novas matrículas em tempo integral, criadas ou convertidas de jornada parcial para integral a partir do ano letivo de 2024.

Ações devem continuar sendo implementadas de modo a assegurar o acesso, a permanência e a trajetória escolar, garantindo mais tempo de permanência do aluno em atividades na escola, minimamente em período igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, ou ainda a 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo as atividades escolares oferecidas dentro e fora do espaço escolar, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa nos espaços e os profissionais habilitados para condução de processos de ensino e aprendizagem, sendo imprescindível ao município coadunar com os esforços da União cumprindo o pacto que



Prefeitura Municipal de Catiguá
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



assegura o repasse de verbas, conforme disposto pela Lei federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023.

II - CONCLUSÃO

Considerando o fomento à criação de novas matrículas em tempo integral para a melhoria da educação pública, conforme supra mencionado, e com vistas a elevar os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos alunos desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental, é evidente a importância da instituição da Política Municipal de Educação em Tempo Integral na perspectiva da educação integral, não havendo qualquer óbice quanto a proposta apresentada à nossa apreciação.

Diante do exposto, os Relatores manifestam-se favoráveis à instituição da "Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Catiguá", nos exatos moldes em que ela foi apresentada no Anteprojeto de Lei apreciado.

III - DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

Considerando as fundamentações constantes do relatório e da conclusão do parecer exarado pelos Relatores, o Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade o Anteprojeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Catiguá e dá outras providências, apresentado pela Secretária Municipal de Educação.

Catiguá/SP, 08 de dezembro de 2023.

Susana Paula Caruso Faria

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Lucy Yurico Ishikawa Yauri- Lucy Y. Ishikawa Yauri
Ivana Rincão Peres - Ivana Rincão Peres
Sônia Maria Menegon Sanches- Sônia
Sergio Crivelari- Sergio
Ivone Pereira- Ivone Pereira
Cristiani Aparecida Dezembro Almagro- Cristiani A. D. Almagro
Patrícia Aparecida Lucindo- Patrícia
Marluci Franco de Lima Machado- Marluci Franco de Lima Machado
Luciana Rodrigues dos Santos- Luciana Rodrigues dos Santos